

Apvto  
6, 9, 2013

MASSA

**REGULAMENTO**  
**UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE**  
**DE AVEIRO**

Ao abrigo da autonomia científica, pedagógica e cultural das unidades orgânicas de ensino e de investigação, nos respetivos âmbitos de intervenção, prevista no art.º 35.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 23/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro, e na 1.ª parte, do n.º 1, do art.º 3.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro constante do Regulamento n.º 214/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, bem como em cumprimento do disposto no Despacho n.º 14069/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de outubro, que republica o Plano de Estudos da Licenciatura em Biologia da Universidade de Aveiro, é elaborado o presente regulamento de acordo com as disposições seguintes:

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente regulamento consagra o regime a observar no acesso, frequência e avaliação da Unidade Curricular Estágio do 4.º ano da Licenciatura em Biologia, adiante também designada por UC Estágio, de carácter opcional, a que corresponde um total de 60 ECTS na classificação final do curso de licenciatura.

**Artigo 2.º**

**Finalidade**

A UC Estágio destina-se aos estudantes do 1.º Ciclo do curso de Licenciatura em Biologia e visa integrar e complementar os conhecimentos adquiridos ao longo do percurso académico, num contexto de atividade profissional e de contato com o mercado de trabalho.

**Artigo 3.º**

**Local**

1. A UC Estágio pode realizar-se em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito em domínios de intervenção consignados nos Estatutos da Ordem dos Biólogos.
2. O disposto no número anterior concretizar-se-á com a celebração de um protocolo de colaboração entre a Universidade de Aveiro, a Entidade de Acolhimento, onde decorrerá o estágio, e o Estagiário, no qual se estabelecerão o plano de trabalhos e atividades a realizar, o início e termo do mesmo e os direitos e obrigações de cada parte interveniente.

#### **Artigo 4.º**

##### ***Duração***

1. O trabalho a realizar no âmbito da UC Estágio terá uma duração de 36 a 40 semanas, das quais pelo menos 30 semanas, a que correspondem um mínimo de 600 horas, deverão decorrer na Entidade de Acolhimento.
2. Sem prejuízo do integral cumprimento do número de horas de estágio previsto no número anterior, em situações excecionais devidamente justificadas e autorizadas, a data de termo poderá ser alterada por acordo entre as partes.

#### **Artigo 5.º**

##### ***Candidaturas***

1. Em cada ano letivo, os órgãos legais e estatutários competentes da Universidade de Aveiro definem e divulgam a tramitação a observar na submissão das candidaturas, através de canais próprios, designadamente, da página web do Departamento de Biologia.
2. Podem candidatar-se à UC Estágio, os estudantes do 1.º Ciclo da Licenciatura em Biologia que tenham obtido um mínimo de 168 ECTS da componente escolar do curso, de acordo com o plano de estudos previsto para o 1.º a 3.º anos ou que já tenham concluído essa mesma componente escolar e sem que tenham requerido certificação da conclusão do curso, no prazo de 30 dias úteis, a contar da verificação de um dos factos referidos.
3. Em caso de deferimento da candidatura do estudante será celebrado o protocolo de colaboração, em conformidade com o determinado no artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### ***Coordenação e Acompanhamento***

1. O acompanhamento da execução da UC Estágio será efetuado pelo respetivo Diretor de Curso e pelos Orientadores interno e externo, do Departamento de Biologia e da Entidade de Acolhimento, respetivamente.
2. Ao Diretor de Curso incumbe zelar pelo bom funcionamento e gestão da UC Estágio, de acordo com as indicações do Diretor do Departamento de Biologia, e designadamente:
  - a) Promover a divulgação da UC Estágio, através da sua publicitação nas páginas web ou outros meios oficiais da Universidade de Aveiro e do Departamento de Biologia e disponibilizar, pelas mesmas vias, a lista das Entidades de Acolhimento participantes;
  - b) Receber e encaminhar as propostas das Entidades de Acolhimento aos órgãos legais e estatutários competentes, para a elaboração do respetivo protocolo de colaboração, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento;
  - c) Aprovar as candidaturas à UC Estágio submetidas nos termos do artigo anterior e notificar os candidatos da sua decisão no prazo máximo de 15 dias úteis;
  - d) Constituir e reunir o júri de estágio, de acordo com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, do presente regulamento.
3. O Orientador interno será designado de entre os docentes do Departamento de Biologia, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a) Participar na elaboração da Proposta de Acolhimento do Estágio;

- b) Participar na elaboração do protocolo de colaboração, a celebrar nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento;
  - c) Participar na elaboração do Plano de Trabalhos;
  - d) Supervisionar e avaliar a atividade do Estagiário;
4. O Orientador externo será indicado pela Entidade de Acolhimento respetiva, competindo-lhe:
- a) Participar na elaboração da Proposta de Acolhimento do Estágio;
  - b) Participar na elaboração do protocolo de colaboração, a celebrar nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento;
  - c) Participar na elaboração do Plano de Trabalhos;
  - d) Participar na seleção do Estagiário;
  - e) Orientar e proporcionar ao Estagiário as condições necessárias à adequada execução do Plano de Trabalhos;
  - f) Participar na avaliação do Estagiário.
5. Os direitos e as obrigações dos intervenientes referidos nos números anteriores, no âmbito de cada estágio a realizar, serão estabelecidos de acordo com o artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Relatório Final de Estágio***

1. Finda a UC Estágio, o Estagiário deverá elaborar o respetivo Relatório Final de Estágio, com menção expressa da atividade realizada, a entregar a cada um dos elementos do júri de estágio, no prazo de quinze dias.
2. Caso o júri de estágio assim o entenda, o Estagiário poderá beneficiar de um prazo suplementar para efetuar as reformulações que lhe sejam sugeridas por escrito.
3. O prazo suplementar previsto no número anterior poderá também ser solicitado pelo próprio estudante e submetido a decisão do júri de estágio.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números 2 e 3, o prazo suplementar concedido não poderá exceder o limite máximo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, devendo a entrega do Relatório Final de Estágio ocorrer com um antecedência de quinze dias da data de início da respetiva Apresentação Oral.
5. O procedimento de avaliação do Estagiário deverá ser concluído no prazo de 30 dias, a contar do termo do estágio, salvo nas situações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo, caso em que poderá ser prorrogado até um máximo de 60 dias.

#### **Artigo 8.º**

##### ***Avaliação***

1. A avaliação e classificação finais serão atribuídas por um júri de estágio constituído pelos Orientadores interno e externo e por um ou mais especialistas na área do estágio, a propor pelo Orientador interno.
2. Constituem elementos obrigatórios da avaliação da UC Estágio, o Desempenho do Estagiário na Entidade de Acolhimento, o Relatório Final de Estágio e a respetiva Apresentação Oral perante o júri de estágio.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a classificação final da UC Estágio resulta da classificação atribuída pelo Orientador externo ao Desempenho do Estagiário na Entidade de Acolhimento e da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri ao Relatório Final de Estágio e à Apresentação Oral.
4. A classificação final da UC Estágio resulta da média aritmética ponderada das avaliações das componentes previstas no número anterior, de acordo com as percentagens, respetivamente de 50%, 35% e 15%.
5. A classificação final da UC Estágio será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham a classificação final mínima de 10 valores.
6. Em caso de ausência do Orientador Externo aquando da Apresentação Oral deverá aquele emitir um parecer por escrito sobre o Desempenho do Estagiário na Entidade de Acolhimento e sobre o Relatório Final de Estágio elaborado.
7. A UC Estágio não é passível de melhoria de classificação e só haverá lugar a nova inscrição em caso de reprovação.
8. O Estudante que requeira a emissão da Carta de Curso antes da conclusão da UC Estágio não poderá beneficiar da classificação obtida nesta última.
9. A classificação final deverá ser expressa em ata de avaliação e assinada pelos elementos do júri de estágio, constituindo o parecer do orientador externo, na situação prevista no n.º 6 do mesmo artigo, anexo e parte integrante da mesma.

#### **Artigo 9.º**

##### ***Casos Omissos***

Os casos omissos serão resolvidos nos termos das disposições estatutárias, regulamentares e legalmente aplicáveis.

#### **Artigo 10.º**

##### ***Entrada em Vigor***

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da Universidade de Aveiro.